



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA		
PROTOCOLO		
Nº: 2423/2020		
DATA	RUBRICA	MAT
22/12/20		

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do  
Município de Pacatuba do Estado de Sergipe.**

**Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 SRP**

A LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.152.062/0001-93, empresa privada, estabelecida na Rua Jose Deodato Soares, nº 209, bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP: 49097-340, por sua representante infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de Impugnar a ausência da exigência das Licenças Ambientais para Comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

### **DO OBJETO**

“Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de máquinas pesadas (tratores, máquinas e caminhões), para uso da Prefeitura Municipal de Pacatuba, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.”

A presente impugnação aponta situação que deve ser incluída no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP, para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, conforme exposto a seguir.

### **DOS FATOS**

Após minuciosa análise ao Edital Pregão Eletrônico nº 007/2020- SRP, foi constatado a existência de omissão na exigência de documentos para a comprovação da Qualificação Técnica das empresas participantes no **ITEM – 10 “CAMINHAO LIMPA FOSSA à vácuo, ano não inferior a 2010, com tanque de capacidade de 7,5m³, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m³/mim, equipado com mangotes de 50 metros de**

**LOKMIX Locação e Serviços do Nordeste Ltda.**

Rua José Deodato Soares, nº 209, Complemento Rua Alessandro Santos de Santana, nº 200, Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE - CEP: 49.097-340  
Telefax: 79 3252 8787 - e-mail: lokmix@lokmix.com.br - Site: www.lokmix.com.br



3/4. O veículo deverá conter todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Manutenção corretiva, preventiva e motorista por conta da contratada..” e a **Correção do Quantitativo ou Valor do mesmo.**

A Lei é clara quando exige que para participar de um determinado certame, a empresa esteja totalmente qualificada ao objeto licitado. Não existe a possibilidade de uma empresa ser habilitada no certame não tendo suas devidas qualificações direcionada ao objeto em questão.

O edital está firmado no princípio da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que a administração publica só pode agir de acordo com a Lei nº8.666/1993

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## FUNDAMENTAÇÃO

### AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital descreve assim com qualificação técnica:

#### 8.5. Da Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II §1º, I da Lei nº 8.666/93);



8.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

O edital é omissivo quanto às exigências das Licenças Ambientais exigidas para execução da Atividade de Limpa Fossa e do descarte adequado dos efluentes coletados, sendo as licenças adquiridas nos órgãos ADEMA, IBAMA, DESO e VIGILANCIA SANITARIA, como também solicitar evidências do descarte regular dos efluentes através de “MTR – Manifesto de Transportes de Resíduos”, assinado pelo responsável do setor na DESO.

As empresas de coleta e transportes de efluentes sanitários devem desempenhar de forma adequada suas atividades, conforme a CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Resolução 237/97:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**LOKMIX Locação e Serviços do Nordeste Ltda.**

Rua José Deodato Soares, nº 209, Complemento Rua Alessandro Santos de Santana, nº 200, Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE - CEP: 49.097-34  
Telefax: 79 3252 8787 - e-mail: lokmix@lokmix.com.br - Site: www.lokmix.com.br



Ressaltando a necessidade após a coleta dos efluentes sanitários, os mesmos devem ser adequadamente transportados e encaminhados para estação de tratamento, evitando posteriormente vários problemas ambientais.

Conforme o MANUAL DE SERVIÇOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,

CAPÍTULO XIII DOS DESPEJOS (PÁG 27) - Art. 86.

§ 3º. A DESO deve manter atualizado um cadastro de estabelecimentos industriais geradores de despejos, bem como o de prestadores de serviços de limpa-fossa.

§ 4º. O conteúdo de caminhão limpa-fossa deve ser lançado no início do processo das estações de tratamento de esgoto, mediante análise das suas características físico-químicas e bacteriológicas. Por tais serviços será cobrado o valor constante na Tabela de Serviços da DESO.

É imprescindível e necessária a alteração do presente edital, a fim de que seja determinada a apresentação das licenças ambientais autorizadas pelos órgãos competentes, compatível com o objeto da licitação do Item 10.

### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, resta incontestado a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração observar as normas regulamentadoras no quesito ambiental e os licitantes à comprovação de que estão aptos para execução do serviço de Limpeza de Fossa.

Dessa forma, resta inexorável que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, solicite no edital as licenças ambientais, tais como:

- ADEMA- ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SERGIPE;
- IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS;
- DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE;

**LOKMIX Locação e Serviços do Nordeste Ltda.**

Rua José Deodato Soares, nº 209, Complemento Rua Alessandro Santos de Santana, nº 200, Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE - CEP: 49.097-34  
Telefax: 79 3252 8787 - e-mail: lokmix@lokmix.com.br - Site: www.lokmix.com.br



- VIGILANCIA SANITARIA

E a correção do Quantitativo ou Valor referente ao Item 10.

Em face de todos os argumentos e certo da mais límpida justiça.

REQUER seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente, para que seja incluída a solicitação das Licenças Ambientais na comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, pois sua ausência além de contrariar todo o exposto acima, transgredirá também o Princípio da Legalidade, na medida em que o Autoridade Competente se omitir no presente caso.

E não haja omissão na Licitação.

Nada mais havendo até a presente data,

Solicitamos sinceramente que haja critério e justiça,

Aracaju, 22 de DEZEMBRO de 2020.

*Luana Barros Nascimento Souto*  
LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - EPP